

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2026

Institui a Tarifa Zero Estudantil no transporte público coletivo urbano para estudantes de baixa renda e dá outras providências.

**Autora:** Deputada YANDRA MOURA

**Relator:** Deputado OTONI DE PAULA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 131, de 2026, de autoria da Deputada Yandra Moura, pretende instituir a Tarifa Zero Estudantil no transporte público coletivo urbano para estudantes de baixa renda.

O Projeto de Lei estipula que os beneficiários da Tarifa Zero Estudantil são os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I – Estejam regularmente matriculados em instituição pública de ensino fundamental, médio ou superior; II – Possuam renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo; III – Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Art. 2º).

O art. 3º determina que a gratuidade será custeada por meio de um sistema tripartite, com recursos provenientes: I – Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que arcará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do custo; II – Dos orçamentos dos Estados e do Distrito Federal; III – Dos orçamentos dos Municípios. Os entes municipais e estaduais interessados em participar do programa deverão apresentar plano de adesão ao Ministério da Educação, contendo diagnóstico das necessidades locais e cronograma de implementação.



O governo federal poderá estabelecer critérios e indicadores de avaliação para acompanhar a implementação e os resultados do programa, especialmente no que se refere à redução da evasão escolar (Art. 6º).

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 28/04/2026.

Em 04/05/2026, a Deputada Helena Lima apresentou o Requerimento nº 2574/2026, que objetiva a “redistribuição do PL nº 131/2026, que institui a Tarifa Zero Estudantil no transporte público coletivo urbano para estudantes de baixa renda e dá outras providências, para análise de mérito na Comissão de Viação de Transportes (CVT)”.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise revela-se meritório ao buscar ampliar o acesso e a permanência de estudantes de baixa renda na educação básica e superior por meio da instituição da Tarifa Zero Estudantil no transporte público coletivo urbano. O deslocamento diário constitui, para inúmeras famílias brasileiras, obstáculo concreto à frequência escolar regular, especialmente em grandes centros urbanos e regiões periféricas, em que os custos de transporte comprometem parcela significativa da renda familiar. Nesse contexto, a



garantia de gratuidade no transporte estudantil representa importante instrumento de promoção da igualdade de oportunidades educacionais e de efetivação do direito social à educação previsto na Constituição Federal.

Além disso, a medida possui potencial relevante para contribuir para a redução da evasão e do abandono escolar, fenômenos frequentemente associados a dificuldades econômicas e barreiras de acesso físico às instituições de ensino. Concordamos, portanto, com a justificação da autora, Deputada Yandra Moura:

O impacto dessa barreira econômica na trajetória educacional dos jovens é devastador. Pesquisas e especialistas em educação apontam o custo do transporte como uma das principais causas da evasão escolar, especialmente no ensino médio, etapa em que o abandono se intensifica. Muitos estudantes são forçados a faltar às aulas nos dias em que não dispõem de recursos para a passagem, acumulando ausências que prejudicam o aprendizado e, em última instância, levam ao abandono definitivo dos estudos. O custo social e econômico dessa evasão é altíssimo, superando em muito o investimento necessário para garantir a gratuidade do transporte.

Cada jovem que deixa a escola representa uma perda de potencial para o país e um aumento da vulnerabilidade social. A legislação brasileira já contempla a meia-passagem estudantil, um avanço importante, mas que se mostra insuficiente para os estudantes em situação de maior pobreza. Para uma família que vive em condição de extrema pobreza, com renda per capita inferior a R\$ 218,00, mesmo o valor da meia-passagem pode comprometer uma parcela significativa dos recursos disponíveis, tornando a frequência escolar um desafio diário.

Ao assegurar condições mínimas de mobilidade aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, o projeto fortalece políticas públicas voltadas à inclusão educacional, à permanência estudantil e à redução das desigualdades sociais e regionais.



Cabe registrar que a análise realizada nesta Comissão se restringe ao mérito educacional da proposição. As questões relacionadas à adequação orçamentária, sustentabilidade financeira do programa e repartição de competências e encargos entre os entes federativos deverão ser oportunamente apreciadas pelas comissões subsequentes, no âmbito de sua competência regimental específica.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada aos objetivos constitucionais de promoção da justiça social e de universalização do acesso à educação, motivo pelo qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 131, de 2026.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado OTONI DE PAULA  
Relator

2026-7161

